



RESENHA

SOUZA-LIMA, José Edmilson de. Economia ambiental, ecológica e marxista versus recursos naturais. **Revista FAE Centro Universitário**, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 119-127, 2004.

Felipe Lopes - Graduando em Ciências Econômicas pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). E-mail: felipelopesmg6@gmail.com

O contexto central do artigo *Economia ambiental, ecológica e marxista versus recursos naturais* se abriga na discussão das diferentes perspectivas de abordagem econômica em relação à apropriação dos recursos naturais. Além disso, trata das causas da crise ambiental e das contradições do sistema capitalista de produção.

José Edmilson de Souza Lima é doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), mestre em Sociologia Política, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), professor da FAE *Business School* e pesquisador docente do Mestrado em Direito do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA).

O artigo está estruturado em quatro seções. A primeira seção, “Economia ambiental e recursos naturais”, aborda como a economia ambiental, baseada na ótica neoclássica, trata os recursos naturais, com base no princípio da escassez, ou seja, os recursos são insuficientes para atender às necessidades de todos os seres humanos. Dessa forma, os recursos naturais deveriam ser denominados como bens econômicos para atenderem à lógica de mercado por meio da precificação dos recursos. Assim, os efeitos negativos gerados pela produção deveriam ser de responsabilidade do setor privado, por meio da privatização dos bens públicos. O autor critica essa abordagem, uma vez que, caso uma empresa causasse qualquer tipo de penalidade ao ambiente poderia recompensar por meio do pagamento de multas e indenizações. Dessa forma, o lucro estaria acima dos interesses socioambientais.

Na segunda seção, denominada “Economia ecológica e recursos naturais”, foi feito um contraponto à economia neoclássica por desconsiderar os aspectos biofísicos e ecológicos, aproximando os ecossistemas naturais do

sistema econômico. Além disso, a teoria neoclássica parte do pressuposto de um sistema econômico fechado, ou seja, a influência de agentes externos não é tão considerável, enquanto a análise ecológica considera um sistema mais amplo, incorporando às leis da termodinâmica e suas análises do processo econômico. A partir dos pressupostos físicos, criticam as teses do crescimento ilimitado, dando foco à forma social de produção capitalista em seus aspectos físicos. Essa abordagem é criticada pelo autor em virtude de se excluir as relações sociais como mediadoras da relação do ser humano com a natureza e não aprofundar nas contradições internas do sistema de produção capitalista.

Na terceira seção, intitulada “Economia marxista e recursos naturais”, a abordagem marxista se contrapõe à lógica de mercado em razão de se respaldar nas necessidades sociais como fundamentais em contraposição ao lucro. Nessa perspectiva, os problemas ambientais não podem ser tratados de forma individual, mas coletiva. Logo, a extensão da propriedade privada como forma de conter a degradação ambiental, como proposta pelos neoclássicos, só inviabilizaria a possibilidade de regenerar os recursos. As degradações ambientais são, em boa parte, causadas pelas relações capitalistas que tratam os recursos produtivos, sejam eles naturais ou artificiais, de forma ostensiva e intensiva. Assim, a interpretação capitalista, partindo da crise ambiental como reflexo das contradições inerentes ao sistema capitalista, melhor explica a crise ambiental.

Na última seção, “Indicadores da crise ambiental”, o autor critica tanto o modo de produção capitalista como o socialista, principalmente, por utilizarem de forma abusiva os recursos naturais. Na tentativa de diminuir seus custos e aumentarem seus lucros, há uma depreciação das áreas verdes do planeta e da extensão de áreas cultiváveis sem o respectivo aumento da população.

O autor recorre a autores que embasam a Economia Ambiental, sendo o mais conhecido Arthur Cecil Pigou (1920), e para a Economia Ecológica apresenta o economista Georgescu-Roegen (1971) e Meadows (1978). Para análise marxista, o autor cita Robert Kurz (1992), que analisa os modos de produção capitalista e socialista.

Com base nesse arcabouço teórico apresentado nas seções anteriores, o autor propõe a análise marxista como a responsável por superar os problemas da crise ambiental, uma vez que as abordagens ambiental e ecológica são insuficientes para solucionar tais problemas, devido à impossibilidade de tratarem o modelo social de produção capitalista.

Em oposição ao que o autor defende como solução para a crise ambiental, o instrumental neoclássico é utilizado como base para as correções das ações antrópicas no meio ambiente. Isso pode ser observado na tragédia de Brumadinho, em Minas Gerais, ocorrida em 2019. A barragem que operava no distrito de Bento Rodrigues se rompeu, levando à morte de pessoas, a poluição de rios e a destruição da fauna e flora por onde os dejetos percorreram. Conforme a legislação ambiental, a empresa responsável será punida pelos danos causados ao meio ambiente. Segundo a professora Maria Eugênia Gimenes Boscov, do departamento de Engenharia e Estruturas e Geotécnica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP) Universidade de São Paulo, a estrutura de uma barragem que comportaria o material poderia ser três vezes mais cara que a utilizada pela empresa (TRAGÉDIA..., 2019).

Em discordância ao que afirma Souza-Lima em seu artigo, na abordagem neoclássica, tem-se que a poluição irá gerar custos sociais que poderão gerar custos privados. Sendo assim, para contrabalancear, devem-se adotar medidas que regulem de forma direta o comportamento do poluidor por parte das autoridades governamentais ou estimular o agente poluidor a diminuir seu nível de poluição.

De acordo com Mueller (2000), em seu estudo da visão neoclássica de análise ambiental, o governo pode utilizar de medidas econômicas para que haja um equilíbrio entre o setor privado e a sociedade. Nessa perspectiva, a abordagem neoclássica, com base em mecanismos de mercado, demonstra um possível ponto de poluição que seja ótimo do ponto de vista da preferência dos indivíduos em sociedade e que não cause danos irreparáveis ao ecossistema. Um dos instrumentos de internalização de custos ambientais utilizados é conhecido como tributos pigouvianos, em que o governo estabeleceria taxas e impostos para neutralizar os danos dos custos externos na tentativa de alcançar um nível ótimo na utilização dos recursos naturais com base nas preferências dos indivíduos.

Ainda conforme a concepção neoclássica, outro instrumento utilizado para controle das externalidades negativas e que correspondem aos efeitos da degradação do meio externo/interno que prejudicam os indivíduos em sua coletividade, é o princípio do poluidor-pagador. Conforme esse conceito, o agente poluidor é responsável por suportar as despesas relativas da utilização dos recursos naturais. Dessa forma, o custo dessas medidas deverá se reproduzir no custo final desses bens, na tentativa de prevenir a poluição (ALMEIDA, 1998). A partir dessa teoria, formulada por Pigou (1920), há a utilização pela Organização

para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) em meados de 1972, como recomendação de política ambiental para proteção do meio ambiente (GORDILHO; PIMENTA, 2018).

Apesar das críticas apresentadas pelo autor, pode-se verificar que as medidas adotadas para controle de crises e degradação ambiental são baseadas no instrumental neoclássico, principalmente pela utilização do conceito de externalidades e das aplicações de medidas corretivas, como, por exemplo, os tributos pigouvianos e o princípio do poluidor pagador. Nessa perspectiva, o mercado é responsável por corrigir tais falhas, principalmente, pela correção via preço. Esses métodos, para que os recursos naturais possam ser de alguma forma precificados, são importantes para que os preços possam refletir os custos ambientais, e, assim, direcionar a responsabilidade àqueles que utilizam os recursos naturais. Mas, em concordância ao que afirma Souza-Lima, essas medidas propiciam vantagem para os responsáveis por utilizar os recursos naturais de forma inconsequente, principalmente, por terem recursos para arcar com os custos.

Apesar da discordância do autor em relação ao instrumental neoclássico, a abordagem ambiental marxista como única forma de melhor interpretar e propor soluções para as crises ambientais não propicia nenhum modo de organização produtiva alternativa, apenas condiciona os problemas advindos das explorações dos recursos naturais como núcleo social de produção capitalista. Isto é, a apropriação dos recursos por parte dos capitalistas para ampliar seu processo produtivo sem considerar o valor dos recursos naturais e os custos ambientais por sua utilização.

A partir da análise das diferentes abordagens teóricas econômicas em torno da temática ambiental e de suas consequências, deve-se melhor analisar a eficiência alocativa dos recursos, principalmente, integrando os conceitos de sustentabilidade e fluxos de energia no processo produtivo na tentativa de aprofundar o debate, uma vez que a degradação do ambiente compromete o limite do sistema econômico e da vida humana conforme abordado pela linha de pesquisa baseada no estudo da economia ecológica.

Dessa forma, a questão ambiental deve ser debatida na tentativa de incorporar novas técnicas ao processo produtivo e de minimizar a ocorrência das externalidades ambientais, visto que, a exploração dos recursos naturais, embora necessárias para o desenvolvimento econômico, devem ser realizadas de forma a considerar a sustentabilidade. Assim, o instrumental ecológico melhor avalia a

questão ambiental, por não desconsiderar os sistemas de valoração ambiental, conforme o principal poluidor-pagador neoclássico, mas incorpora outros métodos que não sejam somente mensurados por valor monetário, como, por exemplo, parâmetros sociais e físicos de um determinado local e seus respectivos impactos na vida humana.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. T. **Política ambiental**: uma análise econômica, São Paulo: Unesp, 1998.

GEORGESCU-ROEGEN, N. **The entropy law and the economic process**. Cambridge: Harvard University Press, 1971.

GORDILHO, H. J. S.; PIMENTA, P. R. L. Fins do princípio do poluidor-pagador. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 14, n. 1, p. 361-379, abr. 2018. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/2080>. Acesso em: 11 ago. 2020.

KURZ, R. **O colapso da modernização**: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

MEADOWS, D. L. **Limites do crescimento**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1978.

MUELLER, C. C. **Os economistas e as relações entre o sistema econômico e o meio ambiente**. Brasília, DF: Editora da UnB, 2007.

PIGOU, A. C. **The economics of welfare**. London: Macmilan, 1920.

TRAGÉDIA de Brumadinho revela falta de aprendizado com Mariana. **Jornal da USP**, São Paulo, 28 jan. 2019. Atualidades. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/tragedia-de-brumadinho-revela-falta-de-aprendizado-com-mariana/>. Acesso em: 22 jun. 2020.

Texto submetido à Revista em 13.08.2020

Aceito para publicação em 17.05.2021

